ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 128/98 Data 02 / 12 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mula: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 069/98

sunto: DESAFETA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÙBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL, NESTE MUNICÍPIO, CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 12 ABRIL 19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 02.12.1998

PROTOCOLO: 02.12.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

07.12.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

07.12.1998

PARECER:

DAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

12.04.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. n° 128/98

Erechim, 23 de Novembro de 1998.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 12 ABRIL /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n° 069/98**, que **DESAFETA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL, NESTE MUNICÍPIO, CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

A MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 128/98 Data 02 / 12 / 1998
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

MINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
O ORDINARIA DO DIA 07 / 12 / 98.
S ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
SÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - URBANISMO, TRANSPORTE
E HABITAÇÃO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao Vereador
Silverio Fortunato
Para Relatar
08.12.98

Jair Loss Pres.Coms.
Justiça e Redação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI nº 069/98

DESAFETA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL, NESTE MUNICÍPIO, CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde localizada no Loteamento Morada do Sol, neste Município, com área de 2.700,00m2 (dois mil e setecentos metros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com parte da mesma área verde, na extensão de 30,00m;
SUL: com os lotes nº 01 e 02 da quadra 9, na extensão de 30,00m;
LESTE: com a Rua Santa Inês, na extensão de 89,00m;
OESTE: com o Loteamento Jardim Emília, na extensão de 91,00m;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL, por tempo indeterminado não inferior a dez anos, para construção de benfeitorias destinadas a realização de atividades desportivas e de lazer.

Art. 3º- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 DE NOVEMBRO 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

A entidade beneficiada por este Projeto solicitou, através do Processo Administrativo n° 002854/98 (cópia anexa), a concessão de um imóvel para construção de um mini-ginásio de esporte e uma praça de lazer.

Como a requerente não tem finalidades lucrativas e, de acordo com os Estatutos Sociais, prima pelo atendimento dos interesses da comunidade que representa, entendemos que o imóvel pode ser por ela utilizado, através de concessão do direito de uso, com as ressalvas do art. 3º.

Em vista do acima exposto, esperamos que este Projeto encontre guarida na Casa do Povo.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

RUA 9

RUA 10

RUA DE ALCEBIADES DA CUNHA CABRAL

AREA DESTINADA A P.M.

A = 6.075,00 m²

203,50 m.

225,80

226,50

112,50

705

710

HIPOTECADO À PREFEITURA MUNICIPAL EM 30/11/81

LIBERADO CONF. PROC. 2279/86

HIPOTECADO À PREFEITURA MUNICIPAL

RUA SANTA INÊS

RUA DR. ALCEBÍADES DA CUNHA CABRAL

RUA ANGELO EUGÊNIO COLLET

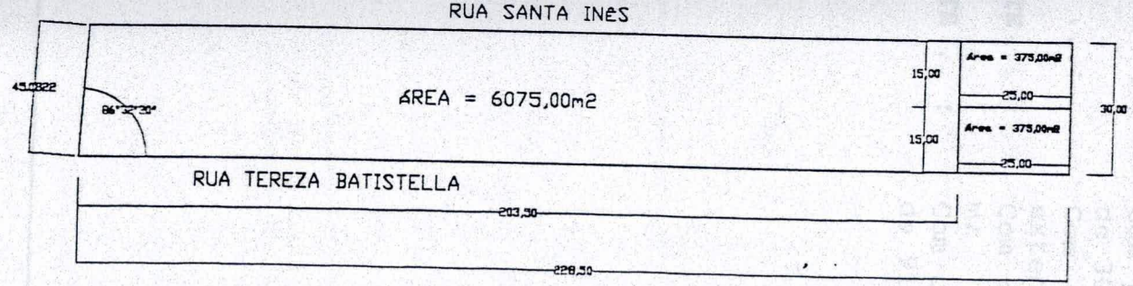

SITUAÇÃO ATUAL

CONFRONTAÇÕES

NORTE - Na extensão de 30,00m com a Área Remanescente da mesma Quadra;
SUL - Na extensão de 30,00m com o Lote 1 e Lote 2;
LESTE - Na extensão de 90,00m com a Rua Santa Inês;
DESTE - Na extensão de 90,00m com os Lotes 38, 39, 40 41, 42 e 43 da Quadra 3;

PLANILHA DE ÁREAS

ÁREA A DESMEMBRAR	6.075,00m2
ÁREA ESCRITURADA	6.075,00m2
ÁREA REMANESCENTE	3.375,00m2
ÁREA A DESMEMBRAR	2.700,00m2

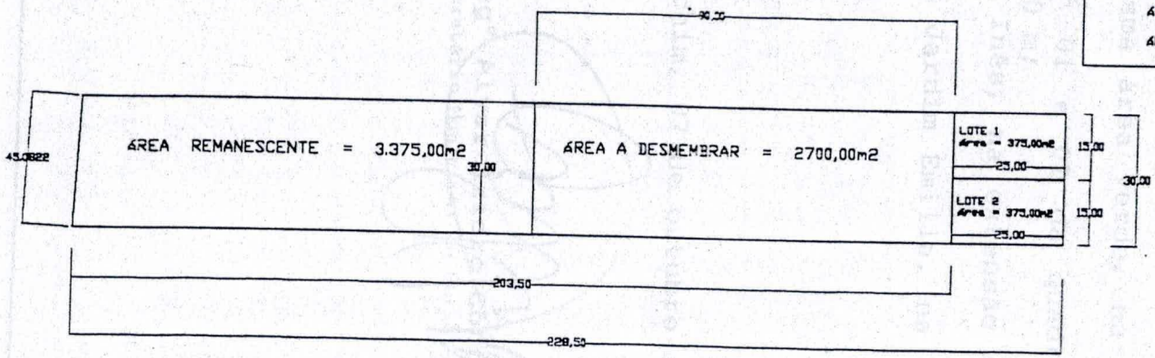

SITUAÇÃO APÓS O DESMEMBRAMENTO

NORTE

DESMEMBRAMENTO DE PARTE DA QUADRA 9 DO LOTEAMENTO MORADA DO SOL
ÁREA = 2.700m2

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

CONFRONTAÇÕES DE PARTE DA ÁREA VERDE LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL, COM ÁREA DE 2.700,00 M², NESTA CIDADE.

NORTE .. : Com parte da mesma área verde, na extensão de 30,00 m;

SUL .. : Com os lotes nº 01 e 02 da quadra 9, na extensão de 30,00 m;

LESTE .. : Com a Rua Santa Inês, na extensão de 89,00 m;

OESTE .. : Com o Loteamento Jardim Emilia, na extensão de 91,00 m.

Erechim, 07 de outubro de 1998.

Engº Alvar Izidro Coffy Filho
Secretário Municipal de Obras e Habitação

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Administração (Protocolo e Arquivo)

Data: 22.04.98

Visto

PROCESSO

002854

Chefe de Secção

Requerente: Assoc Morad Bairro Morada Sol

Localidade: N/C

Assunto: Concessão area Verde

DESPACHOS

Prefeito - Data.....

Diretor - Data.....

Este processo não pode ser encaminhado EM MÃOS , nos seus diferentes trâmites, salvo em virtude de Ordem Superior

ERECHIM
MAIS NOSSA

002854

Ilustríssimo Senhor
Prefeito Municipal de Erechim
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Nome: Associação dos Mor. do Bairro Morada do Sol

Residente no Endereço: João P. Neto, Vicente Santini, Eugênio Cantele, e outros.

Bairro Telefone: Bairro Morada do Sol. Fone p/ contato: 321-5911 e 322- 2231.

requerer a Vosso Senhorio ~~321-5911~~ 322 3212 - Reinaldo

A concessão de uso da área verde, destacada no mapa em anexo.

Cabe anexar a certidão com dois folhas

Outrossim informamos, que a concessão desta área tem por objetivo a construção de um mine- ginásio de esportes e uma praça de lazer.

Nestes termos, pede deferimento

Erechim, 12 de setembro de 1997.

Obs: Segue-se as assinaturas dos moradores.

Ernesto Bussi
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM (RS) - Praça da Bandeira, n. 364 - CEP 99700-000 Telefone (054) 522 2300 Fax (054) 321-3543

Receita após Deferimento
Em 22/04/98

ASSINATURA	RUA:
	Vicente Santini cº 109
	Vicente Santini cº 109
	Vicente Santini cº 119
	Vicente Santini 195
	João Ferreira Neto 621
	João Ferreira Neto 621
	Angelo Eugênio Collet 175
	Angelo Eugênio Collet 178.
	Santa Inês 186
	Santa Inês 176
	Santa Inês 200
	Santa Inês 116
	Santa Inês 90
	St. Inez 50
	Santa Inês 40
	Jorge Gerardt fº 29
	Leopoldo Esperb 277
	Leopoldo Esperb 271
	Leopoldo Esperb Jorge 367
	Leopoldo Sperb 360
	Leopoldo Sperb 404
	Leopoldo Sperb 412.
	Leopoldo Sperb 418
	Leopoldo Sperb 387
	Dorlina Zanotto 45
	11
	R. Angelo Dalvesco 557
	Angelo Dalvesco 497
	Jorge Gerardt 111
	Rua Jorge Gerardt 111
	Rua Jorge Gerardt 1111
	Leopoldo Sperb 134
	Rua: Leopoldo Sperb. 155.

	ASSINATURA	RUA:	
ney-Rúcia		Andréa Sonda	67
nio Mattos		Andréa Sonda	58
ia Günter		" "	fundos
ice Mecca		" "	
Günter		Andréa Sonda	62
rlis Binder		Antonio Rich	78
ia Simm		Antonio Rich	60
o Sagliani		Santa Inês	276
da Renci		" "	277
~~ra Estrazeira~~		" "	
		Thea Sandoval	1702
a Martinelli		Teresa Batistela	140
		Vicente Santini	159

Aos requerentes
Anexar mapa da área
03/07/98

MAPA EM ANEXO

Ao Serviço Interno
Elaborar confrontações
23/09/98

A Sec de Administração
Para encaminhamento da
concessão da área.
07/10/98

Ao Gabinete do Prefeito:
Solicitamos parecer.

Noemi
19/10/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

CGC/CEI/CPF
02.188.302/0001-04

ATIVIDADE PRINCIPAL
9199-5

NATUREZA JURÍDICA
302-6 ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
229.382.140-49

ORGÃO RFB
1010402 - ERECHIM

RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL.

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
RUA: SANTA INES

NÚMERO
30

COMPLEMENTO

CEP
99700-000

BAIRRO/DISTRITO
MORADA DO SOL

MUNICÍPIO
ERECHIM

UF
RS

DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

23/10/1997 AS 17:08:51

1728/140 2

Ata nº 02/90

Aos dezoito dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa, às vinte horas nas dependências da capela do Bairro Morada do Sol, reuniram-se em Assembléia Geral os moradores deste Bairro, para aprovação dos Estatutos Sociais da Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol. Esteve Presente na oportunidade o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social Sr. Jaime Plaia que auxiliou a comissão na elaboração dos Estatutos. Ficou decidido que será lida a proposta de estatuto a seguir e se alguém tiver alguma dúvida poderá interromper e solicitar esclarecimentos ou segerir mudanças.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, fundada a 20 de abril de 1990, com sede no Bairro Morada do Sol, e fôro no Município de Erechim é uma Sociedade Civil sem finalidades lucrativa, política ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime dos seus associados, reunidos em Assembléia Geral.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Bairro MOrada do Sol, tem por finalidade:

- Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais outras da comunidade, seus problemas e aspirações;
- Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária;
- Representar os moradores da comunidade em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural e social e o bem estar da comunidade;
- Receber e distribuir recursos do qualquer espécie e de qualquer natureza.

Art. 3º - A Associção a exemplo das demais entidades congêneras é a única instituição responsável legalmente por qualquer promoção a ser realizada em nome dos moradores tanto internos como externos.

Da Admissão e Exclusão dos Sócios:

rt. 4º - O pedido de admissão de novos sócios e ou associados, será obje-
o de apreciação em reunião da Diretoria com lavratura de Ata, devendo cons
ar o nome do associado, desde que tenha no mínimo dezesseis anos de idade.

arágrafo Único: Serão três as categorias de associados:
- Fundadores: os associados que participaram da Assembléia de Fundação da
ssociação em 10/04/90, constantes na Ata nº 01/90;
- Colaboradores: serão aqueles que residem no perímetro do Bairro Morada
o Sol, que não participaram e não assinaram a Ata da reunião de fundação;
- Contribuintes: são aqueles que residem fora do Bairro Morada do Sol.

rt. 5º - Da suspensão e exclusão dos Sócios:

arágrafo primeiro: É passivel de suspensão o sócio que:
- Atentar contra o conceito público da entidade, por ação ou omissão;
- Promover discórdia entre os sócios;
-Atentar contra a disciplina social;
- Deixar de pagar suas mensalidades por doze meses consecutivos, sem justi
icativa, se as mesmas houverem e forem aprovadas em Assembléia Geral.

arágrafo Único: A pena de suspensão priva os sócios de seus direitos, porém
ão de suas obrigações, sendo que esta pena não será superior a dois (02) me
es, cabendo ao sócio envolvido recurso perante a Assembléia Geral, sobre a
ecisão tomada pela Diretoria.

arágrafosegundo: Será excluído o sócio:
- Mediante seu expresso pedido;
- Que persistir em prejudicar o bom nome da Associação em virtude de fal
a grave, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios:

rt. 6º - São Direitos dos sócios:
- Votar e ser votado pra cargos eletivos, desde que sejam moradores do
airro Morada do Sol, sendo que os sócios contribuintes terão direito a
ato, mas não de serem votados;
- Solicitar a Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma

desenvolvendo junto a comunidade;
- Fazer uso da sede, quando possuir, para promoções sociais como: Casa-
tos, aniversários e outros, mediante a contribuição de uma taxa estipu
da (limpeza e manutenção) pela Assembléia Geral, desde que seja frequen
dor assíduo das atividades, comunicando por escrito a Diretoria, com uma
tecedência mínima de 20 dias respeitando o cronograma de Atividades da
sociação;
- Participar das atividades da Associação inclusive dos Departamentos ou
missões;
- No caso de haver uma contribuição mensal, o associado para fazer uso
s dependências terá que estar quites com a tesouraria;
- Por requerimento devidamente assinado, no mínimo de dez por cento (
%) do quadro social, exigir que a Diretoria convoque Assembléia Geral, no
razo de quinze dias a partir da data de solicitação;
- Tomar parte das Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas.

arágrafo Único: No caso de não ser cumprido o estabelecido na letra " f "
este artigo, os moradores poderão se reunir em Assembléia Geral com lavra
ura de Ata e cassar o mandato da diretoria.

rt. 7º - São deveres dos sócios:
- Acatar as decisões da diretoria e tudo que diz respeito ao Estatuto;
- Zelar pelos interesses da Associação, participando a presidência todas
s irregularidades observadas;
- Respeitar os membros da Administração, em função da autoridade investi
da e demais associados principalmente quando em nome da Associação;
- Colaborar com a Associação em trabalhos de interesses comunitários;
- Pagar a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;
- Participar de trabalhos de mutirão sempre que venha beneficiar a pró-
pria comunidade.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Competência dos Órgãos que Administram a Associa

Art. 8º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:
a - Diretoria;
b - Conselho Fiscal;
c - Assembléia Geral.

Art. 9º - A Diretoria compete zelar pelos interesses da Associação. Está

Para responsabilizar os ocupantes de cargo de Diretoria por excessos de
ores, ou materiais, mediante comprovação.

ágrafo segundo: Para as Assembléias Extraordinárias a convocação será
ta pelo Presidente sempre que possível, em editais fixados fora da se-
da Associação, para conhecimento geral, com antecedência de setenta e
s horas no mínimo.

ágrafo Único: Nos editais deverão constar, além do local e hora, os mo
os que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo está
iberar sobre assuntos que não constem do edital respectivo.

. 18 - A Assembléia Geral compete:
Resolver quaisquer duvidas que possam surgir na interpretação dos ar-
os letras e parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omossos;
Funciona:
Em 1ª chamada, com no mínimo 2/3 dos sócios;
Em 2ª chamada, e última, com qualquer número de sócios;
O intervalo entre uma e outra chamada é de trinta minutos.

CAPÍTULO V
Das Eleições

. 19 - As eleições para diretoria, Conselho Fiscal, serão realizadas a
a ano, em Assembléia Geral Ordinária, sempre que por voto secreto.

ágrafo Único: Os membros da diretoria poderão ser reeleitos, consecuti-
ente, apenas uma vez no mesmo cargo.

. 20 - As eleições serão nominais em cédula única impressa com o nome
candidatos fornecidas pela Diretoria em exercício.

. 21 - Todos os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos exe
os do Art. 4º, letra "c".

. 22 - Todos os associados presentes meiores de dezesseis anos poderão
ar devendo assinar o livro de presença e obedecendo as exigências ante-
rmente estabelecidas pela Diretoria em exercício. A esposa também terá
eito a voto.
Somente terá direito à voto, o associado que estiver quites com a te -

uraria, quando houver está mensalidade.

rágrafo Único: Os associados analfabetos também poderão votar e seus no- s devem ser anotados pelo Presidente da mesa eleitoral no livro de pre- ça.

. 23 - O Presidente da mesa eleitoral será nomeado pelo Presidente em rcício da associação e esta escolherá os escrutinadores. Cada chapra te direito a dois fiscais de masa que não estejam concorrendo a cargos.

. 24 - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de os.

ágrafo primeiro: Em caso de empate prevalecerá a maior idade do candida a Presidência.

ágrafo segundo: Todo voto em duplicata ou que tiver qualquer impressão o identifique, bem assim os que se fizerem acompanhar de escritos fo- os, ou mesmo, sem a rubrica do Presidente da mesa eleitoral, serão con- rados nulos.

ágrafo terceiro: Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da Dire- ia deverá cessar até vinte e quatro horas antes do pleito.

. 25 - Não terão direito a ser votados e votar os sócios que não estive quites com a tesouraria, quando houver esta mensalidade.

. 26 - A Diretoria eleita tomará posse em sessão e prestará compromisso umprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação, honrando o cargo para al foi eleita e o bom nome da Associação.
Até o máximo de quinze dias após as eleições a Diretoria eleita, toma- osse em sessão solene especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VI
Dos Departamento ou Comissões

. 27 - A Diretoria poderá permitir a criação de Departamentos ou Comis - filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades , rme as necessidades sentidas pela Associação.

. 28 - Os Diretores ou Coordenadores dos Departamentos ou Comissões se- cargos de confiança da Diretoria e por esta indicados.

rt. 29 - Compete aos chefes de Departamento:

- Organizar os seus Departamentos de acordo com as instruções da Presi
ente;

- Criar divisões de acordo com as necessidades de cada Departamento, fi
cando os chefes de divisão com a prévia aprovação do Presidente;

- É vetado aos Departamentos tomar iniciativas isoladas ou contrárias as
rmas expressas neste Estatuto, bem como a tentativa de tornar autônomo o
u Departamento, a organização de promoções simultâneas de dois ou mais
partamentos.

CAPÍTULO VII

Dos Bens Patrimoniais

t. 30 - O patrimônio da Sociedade é constituído:

I - Dos bens imóveis que possui e vier a possuir;

II - Das contribuições dos associados;

III - De subvenção legados, donativos etc...;

IV - Das vendas patrimoniais;

V - Dos resultados de atividades sociais.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

. 31 - A Associação é representada judicialmente e extrajudicialmente -
seu Presidente, ou substituto legal.

ágrafo único - Nenhum membro da Associação responderá por qualquer divi
da Entidade.

. 32 - A Associação não remunera por qualquer título ou forma os cargos
Diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes,
nedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

. 33 - Os nomes dos sócios fundadores são os constantes do livro de A-

. 34 - Para que a Associação seja dissolvida é necessário que votem no
mo três quartas partes do número de associados quites com a tesouraria
almente participantes da Associação.

. 35 - Em caso de dissolução da Associação o voto do Presidente é leva-

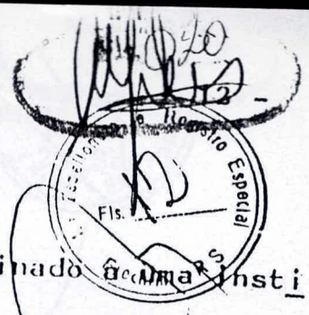

do em consideração com os demais associados.

Art. 36 - Em caso de dissolução do acervo social será destinado a uma insti tuição de fins assistênciais a escolha da Assembléia.

Art. 37 - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, será feita com uma antecedência de no mínimo quarenta e oito horas, antes da data prevista para a eleição.

Art. 38 - Durante a Assembléia Geral Ordinária, para a passagem de poderes deverão ser apresentados os demostrativos gerais da tesouraria e um relató rio da gestão finda.

Art. 39 - Aos sócios é obrigatório o conhecimento dos Estatutos.

Parágrafo Único: A alegação de ignorância para justificativa de faltas em nenhum caso será aceita pela Diretoria.

Art. 40 - A Associação poderá promover sessões festivas em benefício pró - rio.

Art. 41 - A Associação poderá fornecer aos sócios e dependentes menores de dezesseis anos, uma cédula de identificação social, mediante a indenização material gasto na confecção.

Art. 42 - Será mantido na Secretaria da Associação um fichário indicativo dos sócios e seus dependentes, contratados e utilizados periodicamente pelo Secretário da Associação.

Art. 43 - Será mantido na Secretaria da Associação um fichário dos associados onde mensalmente será lançado a sua contribuição.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 44 - O presente Estatuto poderá sofrer emendas ou reformulações, ou ser substituido pela Assembléia Geral, mediante apresentação de proposta da Diretoria ou por 2/3 dos Associados, após um ano de vigência do mesmo.

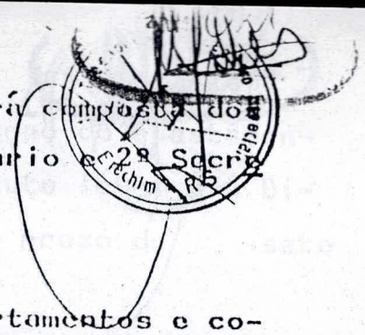

...eleita a cada ano em Assembléia Geral Ordinária e será composta dos ...guintes cargos: Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secre... ...rio, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

...grafo primeiro: Compete a Diretoria criar tantos departamentos e co... ...ões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho jun... ...a comunidade.

...grafo segundo: Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da ...unidade, serão de confiança da Diretoria.

...grafo terceiro: Resolver os casos omissos e propor a Assembléia Ge - ... as emendas que se fizerem necessárias nos Estatutos.

...grafo quarto: Os cargos da Diretoria serão providos por residentes na ... determinada por este Estatuto.

...grafo quinto: Os membros do Conselho Fiscal terão direito de votar nas ...ões de Diretoria.

...grafo sexto : Reunir-se Ordinàriamente de trinta em trinta dias, e ...do necessário estraordinàriamente.

...grafo sétimo: Apresentar balanços anuais das atividades realizadas em ...mandato.

...grafo oitavo: Apresentar duas vezes por ano balancetes demostrativos.

...grafo nono: Fazer observar tudo que prescreve este Estatuto.

...grafo décimo: Comunicar aos associados as resoluções tomadas desde ... estas sejam do interesse dos mesmos.

...grafo décimo primeiro: Qualquer membro da Diretoria poderá ser ree - ... para o mesmo cargo, somente mais um mandato contínuo.

...grafo décimo segundo: Qualquer membro poderá deixar o cargo provisó... ...nte ou reassumí-lo mediante a comunicação escrita ao seu substituto ... ouvida a Diretoria.

rágrafo décimo terceiro: Passado o período de solicitação do afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito ao seu substituto legal e à Diretoria quando irá reassumir ou solicitar prorrogação no prazo de sete dias.

rágrafo décimo quarto: Convocar Assembléia Geral, sempre que houver necessidade, bastando o edital ser assinado pela sua maioria simples, ou se cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos membros da Diretoria.

rágrafo décimo quinto: Em reunião de Diretoria, mediante confecção de a admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar sua execução seguindo os seguintes passos:

- O candidato a sócio deverá retirar junto a Diretoria a proposta de só e entregá-la devidamente preenchida com o aval de um associado.
- A Diretoria no praxo de trinta dias, em reunião irá admitir ou recu - o novo associado, constando em Ata a categoria que o mesmo enquadrar;
- Após aprovada a proposta, o novo associado deverá recolher a tesoura- uma jóia estipulada pela Assembléia Geral, além de passar a recolher malmente suas mesalidades.
- Seis meses antes das eleições será expressamente proibido a admissão novos associados.

. 10 - A Presidência é constituída por um Presidente e um Vice-Presite, e a eles compete:

Presidente:

- Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias ais, por ele convocadas;
- Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando utro sem ter sido aprovado o anterior;
- Cenceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto pauta ou pretender tornar tumultuada a sessão;
- Zelar pela fiel execução do Estatuto, regulamentos e resoluções apro as;
- Terá o prazo de dez dias para providênciar que todos os cargos eleti e de confiança estejam preenchidos;
- Para preenchimento dos cargos eletivos que vierem a vogar deverá ser vocada uma Assembléia Geral para a eleição dos membros;

- Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos correspondências da Associação;
- Rubricar todos os livros da Associação;
- Representar a Associação ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidada;
- Solucionar os casos emergênciais, submetendo-os a aprovação da Diretoria;
- Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório da atividades e prestação de contas;
- Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete:
Substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art. 11 - A Secretaria é constituída de um primeiro Secretário e um segundo Secretário e a eles compete:
Primeiro Secretário:
- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros da Associação exceto os que tiverem em uso da tesouraria;
- Secretariar e ridigir as Atas de todas reuniões presididas pela Diretoria, da Assembléia Geral e de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, lendo-a no final de cada reunião a fim de que se apreciada, aprovada ou não;
- Ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada a Associação;
- Redigir a correspondência solicitada pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;
- Assinar com o Presidente toda correspondência da Associação;
- Oficializar ao prazo de quarenta e oito horas aos associados, que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- Entregar a Secretaria ao Sucessor com minuncioso relatório e um inventário de tudo quanto pertencer ao mesmo.

Parágrafo Único: Compete ao segundo Secretário:
Substituir o primeiro Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades e fins.

rt. 12 - A tesouraria é composta por um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro a eles compete:

1º Tesoureiro:

- Ter sob sua guarda a responsabilidade o Patrimônio da Sociedade;
- Arrecadar jóias, mansalidades, contribuções e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos;
- Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- Ter sob sua guarda o livro caixa;
- Elaborar o balanço anual e os inventários patrimôniais, entregando- o Presidente para que o mesmo apresente-o em Assembléia Geral;
- Fazer pagamentos autorizados pela diretoria;
- Apresentar em caráter extraordinário os documentos solicitados pelo residente da Associação, ou pela Assembléia Geral.

arágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro:

ubstituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou auxiliá-lo em todas s atividades afins.

rt. 13 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três plentes tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

rt. 14 - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- Examinar os balancetes bem como balanços anuais e emitir pareceres a espeito;
- Fiscalizar os atos da Diretoria e da tesouraria;
- Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e estraordinário, por nvocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da mairia s seus membros;
- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples voto de sus membros presentes e registradas em livros próprios de Atas;
- So o Conselho Fiscal não dor cumprimento ao suas obrigações, a Direto ia poderá tomar as providências cabíveis;
- Ao Presidente do Conselho Fiscal, cabe escolher um Secretário entre eus membros;
- É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, o voto de esempate;

- Poderá o Tesoureiro solicitar a Diretoria, a contratação de um técni-
m contabilidade para auxiliá-lo na contabilidade.

ágrafo Único: Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que
ixar de comparecer duas reuniões consecutivas ou três alternativas, sem
ma causa a critério do mesmo Conselho.

. 15 - Compete ao suplente do Conselho Fiscal substituir membros titu-
es quando convocados pelo Presidente em caso de necessidade.

. 16 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se
odos os sócios:

- Em assembléia Geral deverão ser eleitos, o Presidente, o Vice-Presi -
te, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conse-
Fiscal;

- A sessão de Assembléia Geral divide-se em duas partes: 1º destina- se
itura de expediente e da ordem do dia, 2ª destina-se a discussão e de
ração exclusiva dos assuntos constantes na ordem do dia.

ágrafo Único: O disposto no Art. 16 na letra "b", não se aplica as As-
léias de eleição cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamen
a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal.

. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

Ordinàriamente:

a primeira quinzena do mês de março de cada ano para atender no dis-
o no Art. 9º, para eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal,
ão em que o Presidente acompanhado de um balancete de prestação de
as.

ágrafo primeiro: Para as Assembléias Ordinárias, a convocação será fei
r determinação do Presidente, sempre que possível, em editais fixa -
ra da sede da Associação para conhecimento geral, e com antecedên -
de setenta e duas horas no mínimo.

Extraordinàriamente:

Quando achar conviniente, ou na forma prevista no Art. 6º letra "f",
a forma prevista no Art. 9º § 14;

ra resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão;

ra cassar o mandato dos membros da diretoria, Conselho Fiscal, des-
convocado para este fim pela metade dos sócios mais um, não poden
stalar-se e nem deliberar sem esse número;

A U T E N T I C A Ç Ã O

AUTENTICO o presente exemplar do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL em 13 (treze) folhas, todas numeradas e autenticadas com o rubrica (...) de meu uso, por ser uma reprodução fiel do original que se encontra arquivado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - desta Cidade e Comarca de Erechim, tendo instruído o seu rggistro no Livro "A" número 006, às folhas 070 a 071, sob número... 818. CERTIFICO, outrossim, que com o referido registro a Associação ADQUIRIU SUA PERSONALIDADE JURÍDICA.

O referido é verdade e dou fé.

ERECHIM, 07 de novembro de 1990.

José Luiz Leal de Menezes
Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
José Luiz Leal de Menezes
OFICIAL
Protesto de Títulos Mercantis
ERECHIM - RS

Ata nº 27

Aos (13) Treze dias do mês de Março de 1998, reuniu-se a Diretoria de Moradores do Bairo Morada do SOL, na presença das seguintes autoridades Sr. Luiz Francisco Schimidt M.D. Prefeito Municipal, Sr. Marcos provim, Sec. da Industria e comercio, Sr. João Bresotto, Sec. dos Transportes, Sr. Alderico Miola, presidente da Aruam, Sr. José da Cruz pres da UAME Sr. Rosangela Bregagnolo vice presidente da Uame, Sr. Vereador, Silvestre Cordone Valdemar LOCK, Vereador, Sr. Doglas Santim Secretário Administrativo, Feito a abertura da reunião pelo pres. da Uame Sr. José da Cruz, Chamando as autoridades a cima citadas, Para compor a mesa, após a abertura, Foi convidado o Sr. Marcos provim para Fazer uso da palavra, o qual enaltecendo pessoas que se dedicam ao trabalho gratuito em prol da Communidade, como também o trabalho de José da Cruz, que se dedica totalmente ao trabalho dos Associações de Bairo de nosso municipio, também agradecendo a presença dos Srs. Vereadores presentes, parabenizando a todos, e declarando empossada a nova Diretoria assim ~~Composta~~ Composta: Pres: Isidoro Pinhak, Vice Pres. Romoaldo M. Bogiuski, 1º Secretário Ademir Martinello, 2º Sec. Valmir Luiz Brustolin 1º Tesoureiro; Ema Serafim dos Anjos, 2º Tes. Eliane Gollo, Conselho Fiscal: Egidio Zukowski, 1º Renzo Duarte, 3º Delco Zuravski Suplentes: Edemar José Esteves, Clesio Piassa e Mario Luiz Tussi,

... foi passada a palavra para o pres Co
...sidente Luiz Si de Brito, pedindo reunião dos
...ntros e moradores em prol ao bem estar e
...gresso do Bairo, após Fez uso da palavra
...r. João Brescotto, que citou a preocupação
...Bairo quanto a Legalização da área verde
...ton que Foi Solicitado e providenciado
...bulação do riacho que passa pelo Bairo,
...que alguns problemas Foram providenciados
...os o Sr. José da Cruz, Colocou que após
...as pessoas acima citadas, agradecen
...sença de todos, prometendo na medida do
...vel Solucionar os problemas do Bairo Sem-
...no Sentido Coletivo e mais alguns assuntos
...teresse da Commnidade, parabenizando a Diretoria
...oje assumiu, e dando por encerrada a
...nte reunião agradecendo os presentes e
...ernando a Ata que foi por mim
...mir Luiz Brustolin lavrada e será
...ado por todos os presentes.

...Cello. ... Isidoro
...ti Paulo de Oliveira ... Angelo José Ferreira
...Inês V. Zuravski ... Neli F. Faricoski ... Rosangela
...rolo Celamir Stresiski Nelsa Dalponte Sczepanik
...A.S. de Araujo, ... Batista S. S. de Souza,
...Franciski, ...
...Diego Zuravski ... Vitor A. Sczepanik.
...Dienifer ...

— Ata nº 28 —

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa oito (09-09-1998), estiveram reunidos na Capela Nossa Senhora do Rosário a diretoria da Associação dos moradores do Bairro Morada do Sol para tratarem da doação de um terreno de 12x30m perfazendo um total de 360m² para a Igreja Evangélica, o qual já doado pela Prefeitura Municipal de Erechim para a Associação de Bairro com uma área 2.700m², a qual faz divisa com uma área pertencente a SAMI, por decisão da diretoria o terreno doado para a Igreja Evangélica será os 12m de frente partir da divisa com o terreno da SAMI. Sendo este o motivo desta reunião e não tendo nada mais a ser tratato dou por encerrada a presente ata que por mim segue assinada e pelos demais representantes da diretoria. Osmar Isidoro Pieniak, Rosalvo [illegible], Elizeu [illegible] Dias, Egidio Bueno

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2182, DE 01 DE SETEMBRO DE 1989.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM A EFETUAR PERMUTA DE ÁREA DE TERRA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a efetuar permuta de área de terra com a Sociedade de Amparo a Maternidade e Infância de Erechim (SAMI).

§ 1º - O imóvel a ser permutado pela Prefeitura, com área de 3.375,00m2 (três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, corresponde a parte da Quadra nº 09, do Loteamento Morada do Sol, nesta Cidade de Erechim, RS., localizada no lado ímpar da Rua Santa Inês, onde faz frente e formando esquina com a Rua Santa Inês e Rua Dr. Alcebíades da Cunha Cabral, situada dentro do quarteirão, com as seguintes confrontações:

NORTE: Na extensão de 30,00m, com a Rua Dr. Alcebíades da Cunha Cabral;

Sul: Na extensão de 30,00m, com parte da quadra nº 09 do Loteamento Morada do Sol;

LESTE: Na extensão de 112,50m, com a Rua Santa Inês, onde faz frente;

OESTE: Na extensão de 112,50m, com o Loteamento Jardim Emília e com a Rua Tereza Batistela.

§ 2º - O imóvel a ser recebido em permuta pela Prefeitura Municipal, de propriedade da Sociedade de Amparo a maternidade e Infância (SAMI), com área de 3.375,00m2 (três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, corresponde a parte da Chácara nº 07 da Rua Anita Garibaldi, nesta cidade de Erechim, RS., com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma chácara nº 07 da Rua Anita Garibaldi, na extensão de 112,50m;

Sul: Com a chácara nº 08 da Rua Anita Garibaldi na extensão de 112,50m;

LESTE: Com a Rua Alberto Fehlauer, na extensão de 30,00m;

OESTE: Com a Rua anita Garibaldi, na extensão de 30,00m.

Art. 2º - A área de terra descrita no Artigo 1º, destina-se para fins sociais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 01 DE SETEMBRO DE 1989.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ADEMAR DE GERONI
Secretário de Administração

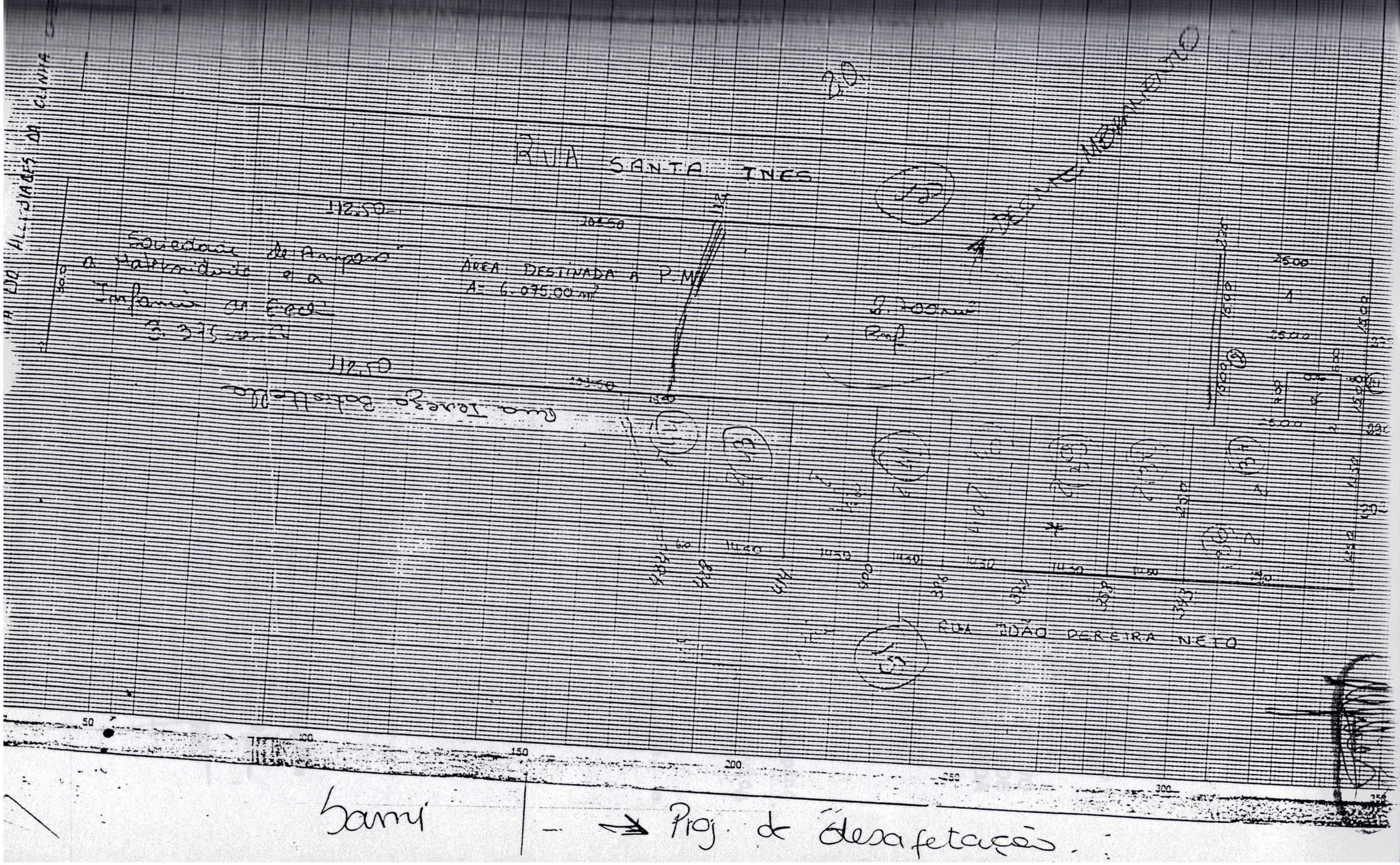

Sanri → Proj. de desafetação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 033

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 128/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 069/98***

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 14 / 12 / 19 98
PRESIDENTE

EMENTA: ***DESAFETA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL, NESTE MUNICÍPIO, CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: SILVERIO FORTUNATO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise do presente projeto de Lei Executivo 069/98, opino pela Constitucionalidade da matéria, haja visto que o mesmo está devidamente amparado na Legislação vigente.

Encaminho o presente parecer, aos demais membros da comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

Sala das sessões 10 de dezembro de 1.998.

Silverio Fortunato
Vereador PTB.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 12 ABRIL /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 12 ABRIL /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 128/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: *PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 069/98*

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E
HABITAÇÃO
Reunião ... / ... / 19 ...
PRESIDENTE

EMENTA: *DESAFETA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL, NESTE MUNICÍPIO, CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RELATOR: Vereador Cezar Augusto Caldart

PARECER: FAVORÁVEL

Após análise do Processo 128/98, que deu origem ao Projeto de Lei nº 069/98, e do Processo nº 2854/98, - o qual recebemos em data de 15.12.1998, cujo parecer não foi emitido anteriormente por motivo do recesso parlamentar cujo prazo não - ocorre, emitimos o Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei, - desde que seja alterado o Art. 2º e dada a redação exata a que a Associação dos Moradores desejam, que é para a construção de um - Mini-Ginasio Esportivo e uma praça de lazer.

Outrossim deve o Executivo Municipal mudar os critérios e avaliar melhor a doação ou a elaboração dos Projetos de Lei que tratam desta matéria, uma vez que, acreditamos nós, desafetação de Area Verde de Loteamentos deve ter a concordância do Loteador e também da maioria dos ádquirente de terrenos do loteamento.

Sala das Sessões 10 de Março de 1999

Caldart

Cezar Augusto Caldart
Vereador Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

E1/99 - ZB

Erechim, RS, 13 de Abril de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 13 de Abril/99, onde APROVOU o expediente abaixo relacionado e ora encaminhado, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 069/98

Desafeta destinação de imóvel público localizado no Loteamento Morada do Sol, neste município, concede direito de uso do mesmo do mesmo à Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **APROVADO** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 3.144, DE 14 DE ABRIL DE 1999.

DESAFETA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL, NESTE MUNICÍPIO, CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde localizada no Loteamento Morada do Sol, neste Município, com área de 2.700,00m2 (dois mil e setecentos metros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com parte da mesma área verde, na extensão de 30,00m;
SUL: com os lotes n° 01 e 02 da quadra 9, na extensão de 30,00m;
LESTE: com a Rua Santa Inês, na extensão de 89,00m;
OESTE: com o Loteamento Jardim Emília, na extensão de 91,00m;

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL, por tempo indeterminado não inferior a dez anos, para construção de benfeitorias destinadas a realização de atividades desportivas e de lazer.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;

d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM - RS, 14 DE ABRIL 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração